

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## RESOLUÇÃO № 11/CEGOV/INSS, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Institui Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR do Instituto Nacional do Seguro Social.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGI SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos do Processo nº 35014.047735/2020-84,

**RESOLVE:** 

Art. 1º Instituir, no âmbito do INSS, e nos termos do Anexo a esta Resolução, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos – ETIR-INSS.

Art. 2º Esta Resolução complementa Política de Segurança da Informação POSIN-INSS vigente e entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

# LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente

### **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**

Diretor de Benefícios

### **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES**

Diretor de Atendimento

#### HELDER CALADO DE ARAÚJO

Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

### CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR

Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

### FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Inovação, em 31/08/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a), em 31/08/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CLOVIS DE CASTRO JUNIOR, Diretor(a) de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos, em 31/08/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HELDER CALADO DE ARAUJO, Diretor(a), em 31/08/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor(a), em 01/09/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente, em 01/09/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **1611085** e o código CRC **47A32CAE**.

### **ANEXO**

## RESOLUÇÃO № 11/CEGOV/INSS, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

# EQUIPE DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS - ETIR-INSS

Art. 1º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos — ETIR-INSS tem por objetivo agir proativamente, receber, analisar, monitorar, coordenar e propor respostas a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação e comunicações no âmbito do INSS.

Art. 2º As atividades pertinentes à ETIR-INSS englobam os usuários dos serviços de Tecnologia da Informação - TI e os sistemas de informação do INSS e serão realizadas com intercâmbio de informações e em cooperação com as seguintes instâncias:

- I o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo CTIR GOV;
- II a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos ETIR de empresas prestadoras de serviços de tecnologia contratadas pelo INSS;
  - III as ETIRs ou estrutura equivalente dos demais órgãos, entidades e empresas,

públicas ou privadas, que tenham contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres com o INSS; e

- IV o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.
- Art. 3º Para os efeitos desta Resolução ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
- I Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos ETIR: equipe de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;
- II CTIR GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações - DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI;
- III agente responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta ou militar de carreira incumbido de chefiar e gerenciar uma ETIR;
- IV artefato malicioso: qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores;
- V Comunidade ou Público Alvo: conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma ETIR ou estrutura equivalente;
- VI incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;
- VII serviço: conjunto de procedimentos, estruturados em processo definido, oferecido à comunidade pela ETIR;
- VIII Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: serviço consistente em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;
- IX usuário: pessoas que fazem uso de serviços de TI e sistemas de informação de propriedade do INSS, independentemente do cargo ocupado (contratados, consultores, conselheiros, servidores, temporários e etc.); e

- X vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que possam resultar em risco para um sistema ou por uma organização, e que possam ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.
- Art. 4º A implementação e o funcionamento da ETIR-INSS seguirão metodologia definida pelo GSI/PR e as seguintes diretrizes:
- I basear-se no "Modelo 1 Utilizando a equipe de Tecnologia da Informação", conforme definido pelo GSI/PR;
- II os integrantes da Equipe deverão ser profissionais da área de Tecnologia da Informação, servidores públicos efetivos, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI do INSS, sem prejuízo de suas atribuições típicas do cargo, com experiência e conhecimentos técnicos compatíveis com a importância da missão da ETIR-INSS;
- III a ETIR-INSS ficará vinculada tecnicamente à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Operações – CGIN da DTI;
- IV o Coordenador da ETIR-INSS será nomeado por ato do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação; e
- V na ausência de Coordenador formalmente nomeado, as atribuições relacionadas à coordenação da equipe serão desempenhadas pelo Coordenador-Geral de Infraestrutura e Operações.
  - Art. 5º A ETIR-INSS será composta por membros:
  - I permanentes, que efetivamente atuarão em todos os incidentes registrados;
- II colaboradores, que atuarão, de forma esporádica, no tratamento de incidentes relacionados às suas áreas de atuação; e
  - III opcionais, servidores das unidades descentralizadas do INSS sob supervisão da DTI.
- § 1º Os membros da ETIR-INSS serão designados por meio de ato do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação.
  - § 2º A distribuição dos membros da ETIR-INSS se dará da seguinte forma:
  - I 2 (dois) servidores permanentes, oriundos do Serviço de Segurança de TIC;

- II 2 (dois) servidores colaboradores, oriundos da CGIN;
- III 2 (dois) servidores colaboradores, oriundos da Coordenação-Geral de Projetos e Soluções Digitais da DTI; e
  - IV 2 (dois) servidores opcionais, oriundos das unidades descentralizadas do INSS.
- Art. 6º A ETIR-INSS terá autonomia limitada para o tratamento de incidentes de Segurança da Informação, devendo implementar ações que possam impactar outras áreas do Instituto somente com anuência do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação e do Gestor responsável pela área/sistema afetada, e poderá, ainda, gerar relatórios técnicos sugerindo a adoção de medidas para resolução de incidentes.
- Art. 7º A ETIR-INSS fornecerá o serviço de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais, que compreende as seguintes ações:
- I recepção de solicitações e alertas diversos, utilizando como canal de comunicação a caixa postal etir@inss.gov.br, a ser disponibilizada pelo INSS;
- II filtragem de todo conteúdo direcionado à ETIR-INSS, para fins de verificação quanto à necessidade de tratamento pela Equipe e, caso não se trate de incidente de segurança em redes computacionais, encaminhar para a área competente;
- III catalogação dos incidentes detectados em ferramenta a ser indicada pela DTI, com nível de acesso restrito;
  - IV classificação dos incidentes detectados quanto ao nível de severidade e impacto;
- V tratamento do incidente com medidas corretivas e indicação de formas de se evitar que ocorra novamente;
  - VI resposta às solicitações e alertas encaminhados para a ETIR; e
  - VII monitoramento da aplicação do tratamento dos incidentes indicados.
- § 1º A ETIR-INSS deverá analisar os incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e a identificação de tendências;

§ 2º O detalhamento dos serviços prestados pela ETIR-INSS deverá ser publicado em página específica da Intranet do INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução.

**Referência:** Processo nº 35014.047735/2020-84

SEI nº 1491471